



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 240/2025.**

Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Altera a Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018. Legalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 240/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Concede reajuste da referência salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava.”

Apresenta justificativa.

Inicialmente, verifica-se equívoco na redação da ementa. Pelo presente, sugere-se a apresentação de **emenda pela Comissão de Justiça e Redação**, com a **finalidade de adequá-la à técnica legislativa**, conforme proposta abaixo.

“Altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 5.634, de 20 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava.”

Consta nos autos a Declaração da Senhora Secretária de Finanças, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, é importante destacar que o Decreto/ Portaria que delega a função de ordenador de despesas deveria acompanhar todos os projetos, uma vez que essa atribuição é, em princípio, de competência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

No tocante ao conteúdo não cabe a Procuradoria Jurídica analisar os aspectos técnicos financeiros, orçamentários e de conveniência e





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

oportunidade, contudo, cabe ressaltar a ausência das informações como adequação a LDO e o PPA, consta referência apenas à LOA.

Acerca do remanejamento a ser realizado pela Secretaria é importante mencionar se será através de cancelamento de despesa ou de valor livre remanescente.

Assim, recomenda-se a adequação para prosseguimento.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que atendido os apontamentos acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

